

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PU

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO – DM

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP UFPB/CPL-PU Nº 012/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.035438/2018-88**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO
   1. Contratação de **empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local, longa distância nacional e internacional),** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **SERVIÇOS** | **QUANT. ANUAL** | **UNID.** | **VALOR UNITÁRIO ANUAL** | **VALOR TOTAL ANUAL** |
| **LOTE 1 - CAMPUS I** | | | | | |
| 1 | ASSINATURA MENSAL DE ACESSO DIGITAL 30 CANAIS | 72,00 | ud | 1.228,17 | 88.428,24 |
| 2 | ASSINATURA MENSAL DE LINHAS ANALOGICAS | 360,00 | ud | 69,26 | 24.933,60 |
| 3 | ASSINATURA MENSAL FAIXA DE DDR (50 RAMAIS) | 480,00 | ud | 263,50 | 126.480,00 |
| 4 | LIGAÇÃO LOCAL FIXO-FIXO | 800.000,00 | Min. | 0,11 | 88.000,00 |
| 5 | LIGAÇÃO LONGA DISTANCIA FIXO-FIXO | 90.000,00 | Min. | 0,57 | 51.300,00 |
| 6 | LIGAÇÃO LOCAL FIXO-MOVEL | 70.000,00 | Min. | 0,85 | 59.500,00 |
| 7 | LIGAÇÃO FIXO-MOVEL VC2 | 30.000,00 | Min. | 0,46 | 13.800,00 |
| 8 | LIGAÇÃO FIXO-MOVEL VC3 | 30.000,00 | Min. | 0,56 | 16.800,00 |
| 9 | LIGAÇÃO LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL | 5.000,00 | Min. | 2,88 | 14.400,00 |
| **SUB-TOTAL - LOTE 1 (R$)** | | | | | **483.641,84** |
|  |  |  |  |  |  |
| **LOTE 2 - CAMPUS II** | | | | | |
| 1 | ASSINATURA MENSAL DE ACESSO DIGITAL 30 CANAIS | 12,00 | ud | 1.228,17 | 14.738,04 |
| 2 | ASSINATURA MENSAL DE LINHAS ANALOGICAS | 60,00 | ud | 69,26 | 4.155,60 |
| 3 | ASSINATURA MENSAL FAIXA DE DDR (50 RAMAIS) | 48,00 | ud | 263,50 | 12.648,00 |
| 4 | LIGAÇÃO LOCAL FIXO-FIXO | 20.000,00 | Min. | 0,11 | 2.200,00 |
| 5 | LIGAÇÃO LONGA DISTANCIA FIXO-FIXO | 18.000,00 | Min. | 0,57 | 10.260,00 |
| 6 | LIGAÇÃO LOCAL FIXO-MOVEL | 14.000,00 | Min. | 0,85 | 11.900,00 |
| 7 | LIGAÇÃO FIXO-MOVEL VC2 | 7.000,00 | Min. | 0,46 | 3.220,00 |
| 8 | LIGAÇÃO FIXO-MOVEL VC3 | 7.000,00 | Min. | 0,56 | 3.920,00 |
| 9 | LIGAÇÃO LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL | 1.000,00 | Min. | 2,88 | 2.880,00 |
| **SUB-TOTAL - LOTE 2 (R$)** | | | | | **65.921,64** |
|  |  |  |  |  |  |
| **LOTE 3 - CAMPUS III** | | | | | |
| 1 | ASSINATURA MENSAL DE ACESSO DIGITAL 30 CANAIS | 12,00 | ud | 1.228,17 | 14.738,04 |
| 2 | ASSINATURA MENSAL DE LINHAS ANALOGICAS | 60,00 | ud | 69,26 | 4.155,60 |
| 3 | ASSINATURA MENSAL FAIXA DE DDR (50 RAMAIS) | 48,00 | ud | 263,50 | 12.648,00 |
| 4 | LIGAÇÃO LOCAL FIXO-FIXO | 20.000,00 | Min. | 0,11 | 2.200,00 |
| 5 | LIGAÇÃO LONGA DISTANCIA FIXO-FIXO | 18.000,00 | Min. | 0,57 | 10.260,00 |
| 6 | LIGAÇÃO LOCAL FIXO-MOVEL | 14.000,00 | Min. | 0,85 | 11.900,00 |
| 7 | LIGAÇÃO FIXO-MOVEL VC2 | 7.000,00 | Min. | 0,46 | 3.220,00 |
| 8 | LIGAÇÃO FIXO-MOVEL VC3 | 7.000,00 | Min. | 0,56 | 3.920,00 |
| 9 | LIGAÇÃO LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL | 1.000,00 | Min. | 2,88 | 2.880,00 |
| **SUB-TOTAL - LOTE 3 (R$)** | | | | | **65.921,64** |
|  |  |  |  |  |  |
| **LOTE 4 - CAMPUS IV** | | | | | |
| 1 | ASSINATURA MENSAL DE ACESSO DIGITAL 30 CANAIS | 24,00 | ud | 1.228,17 | 29.476,08 |
| 2 | ASSINATURA MENSAL DE LINHAS ANALOGICAS | 72,00 | ud | 69,26 | 4.986,72 |
| 3 | ASSINATURA MENSAL FAIXA DE DDR (50 RAMAIS) | 48,00 | ud | 263,50 | 12.648,00 |
| 4 | LIGAÇÃO LOCAL FIXO-FIXO | 36.000,00 | Min. | 0,11 | 3.960,00 |
| 5 | LIGAÇÃO LONGA DISTANCIA FIXO-FIXO | 30.000,00 | Min. | 0,57 | 17.100,00 |
| 6 | LIGAÇÃO LOCAL FIXO-MOVEL | 20.000,00 | Min. | 0,85 | 17.000,00 |
| 7 | LIGAÇÃO FIXO-MOVEL VC2 | 10.000,00 | Min. | 0,46 | 4.600,00 |
| 8 | LIGAÇÃO FIXO-MOVEL VC3 | 10.000,00 | Min. | 0,56 | 5.600,00 |
| 9 | LIGAÇÃO LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL | 1.000,00 | Min. | 2,88 | 2.880,00 |
| **SUB-TOTAL - LOTE 4 (R$)** | | | | | **98.250,80** |
|  |  |  |  |  |  |
| **VALOR TOTAL A REGISTRAR (R$)** | | | | | **713.735,92** |

* 1. Com o objetivo de viabilizar a participação concreta no certame de um maior número de interessados, o que evidentemente fará com que haja alcance de um maior grau de  
     competitividade, possibilitando uma contratação mais vantajosa para a instituição e devido a compatibilidade dos itens da licitação e das características, **optou-se pela  
     manutenção da caracterização agrupada dos itens**, de forma a não alijar peremptoriamente qualquer um dos interessados em participar do procedimento licitatório. Em assim fazendo, para o provimento dos serviços licitados, a Administração ampliaria a possibilidade de competição no certame, visto que o objeto pode ser prestado de diferentes formas, por diferentes empresas interessadas. O agrupamento facilitará a gestão do contrato e não frustrará o caráter competitivo.
  2. O certame será licitado através de Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Grupo, por enquadrando-se no art. 3º, do Decreto 7.892 de 2013, inciso III -  
     quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.
  3. O objeto desta contratação é composto por itens organizados em **Grupos/Lotes** para cotação e formação de preços. Os lances serão oferecidos por item, mas será considerado, para fins de classificação, o menor valor resultante em cada grupo de itens. Cada Licitante poderá formular propostas para todos os Grupos ou somente para aqueles em que considerar pertinente a sua participação.
  4. Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas as definições da Resolução nº 615, de 7 de junho de 2013 (Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC); Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, alterada pela Resolução nº 432, de 23 de fevereiro de 2006, e pela Resolução nº 567, de 24 de maio de 2011.
  5. Também se aplicam a esta contratação as seguintes diretrizes normativas: Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações; Resolução nº 632, de 7 de março de  
     2014 que Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC; Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e altera os Anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite; Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 - Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público (PGO); Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, que Regulamenta a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC; Resolução nº 423, de 6 de dezembro de 2005, Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local Prestado em Regime Público; Resolução nº 606, de 4 de fevereiro de 2013, alteração do Anexo I do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 08 de junho de 2001. Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005; Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, Regulamento Geral de Interconexão.; Decreto Federal nº 3.896 de 23/08/2001 – Dispõe sobre a Regência dos Serviços de Telecomunicações; Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução n.° 272, de 9/8/2001; e demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
   1. A contratação dos serviços nas especificações constantes deste instrumento se justifica em razão do dever legal de zelo e do compromisso e objetivo desta Instituição em propiciar ao público em geral um atendimento com segurança e eficiência.
   2. A contratação se justifica pela necessidade do serviço essencial de telecomunicação das unidades da Universidade Federal da Paraíba, em razão da constante necessidade de comunicação com o setor privado, bem como com diversos órgãos e instituições Federais, Estaduais, Municipais, proporcionando aos membros e servidores apoio necessário ao desempenho de suas atividades.
   3. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão, será decorrente da competitividade entre empresas do ramo de  
      telecomunicações, mediante regular e adequado certame e procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o menor preço.
   4. A contratação objetiva, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços  
      prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.
   5. Basicamente, quase todos os itens mantiveram seus quantitativos do contrato anterior de cerca de 5 anos atrás, com aumentos pontuais onde há, de fato, uma maior demanda.  
      Os quantitativos estão de acordo com a demanda de uso tanto da UFPB em todos os seus Campus. Os serviços de telefonia e seus respectivos quantitativos objeto deste processo são essenciais para a Administração, no instante em que atendem a necessidade de permanente comunicação entre pessoas que integram a própria Administração, bem como entre os membros da Administração e o público externo em geral.
2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
   2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
   3. Os serviços aqui elencados se caracterizam como comuns pela possibilidade de serem objetivamente definidos, em conformidade com definição de serviço comum constante no art. 14 da IN 05/2017.
   4. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
   5. No caso específico este é de telefonia, sendo assim, enquadrado como descrito anteriormente.
3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

* + 1. Instalação de entroncamentos digitais bidirecional E1 com sinalização ISDN e ou R2D, onde solicitado, com capacidade de 30 (trinta) canais e DDR de 2 Mbps.
       1. Os endereços de instalação serão os seguintes:
          1. Rio tinto – Avenida Santa Elisabete, CEP: 58297-000
          2. Mamanguape - Eng. Novo, CEP: 58280-000
          3. Areia - [Rod.](http://rod.br/) BR 79 km, 12, Bairro universitário – Cep: 58397-000
          4. Bananeiras - Campus CCHSA - Cidade Universitária – CEP: 58220-000
          5. João pessoa - Castelo Branco III, CEP: 58051-900
    2. Fornecimento de ramais, nas quantidades especificadas, conforme solicitação da contratante, que deverão pertencer a uma faixa de numeração sequencial em cada unidade (local).
    3. É obrigação da CONTRATADA a portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numerações utilizadas pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada.
    4. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local (FF), assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.
    5. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local.
    6. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos fora da área local (LDN).
    7. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto.
    8. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto.
    9. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, assim entendidas as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos ou móveis em áreas compreendidas por códigos internacionais (LDI).
    10. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados  
        os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e  
        noventa por cento) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas  
        deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 08 (oito) horas de acordo com a resolução 605 26/12/2012 art 22 da Anatel.
    11. . Prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato, em caso de falha nos  
        entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, nas linhas analógicas diretas, bem como nos demais componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.
    12. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a  
        concordância da Contratante.
    13. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos entroncamentos de entrada e saída, e às instalações e conexões das linhas diretas analógicas, serão fornecidos pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para a Contratante.
    14. **A descrição das regras de portabilidade numérica é apresentada a seguir:**
        1. Aplica-se a este Termo de Referência a Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Portabilidade (RGP).
        2. A Contratada realizará a facilidade de portabilidade numérica, devendo manter as faixas de numeração utilizadas pela Contratante, sem ônus para a mesma, e  
           independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada.

1. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA
   1. A demanda da UFPB em seus CAMPI tem como base as seguintes características:
      1. Os serviços devem ser prestados de forma intermitente 24 horas por dia, sete dias por semana, as eventuais manutenções no sistema em dia útil no período compreendido entre 07:00 e 18:00h e de forma excepcional no período noturno, em feriados e fins de semana, a depender de exigência particular quanto a natureza do serviço e a manutenção das atividades normais desenvolvidas no ambiente que sofrerá a intervenção.
      2. A execução eventual de serviços fora do horário comercial deve ser previamente acordada com o prestador do serviço e não gerará direitos a pagamentos de encargos trabalhistas ou qualquer outro ônus que possa advir desse serviço.
      3. A contratada se responsabiliza pela proteção de equipamentos e mobiliários presentes nos ambientes onde serão prestados os serviços, devendo tomar as medidas e cuidados necessários a evitar danos aos mesmos durante a execução dos serviços.
      4. Segundo Quadro de Referência do Servidor – PROGEP – UFPB, atualizado até 22/02/2018, existem 3.155 servidores técnico administrativos quer serão os usuários dos serviços de telefonia aqui elencados.
      5. O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas dos anexos deste Termo de Referência. Os preços deverão ser  
         expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. A estimativa de tráfego e de número de  
         entroncamentos e linhas analógicas indicada neste Termo de Referência não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a Contratante.
      6. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.
      7. A licitante, antes de apresentar sua Proposta de Preços devidamente preenchida, deverá consultar detidamente as especificações deste Termo de Referência, Edital e todos os seus Anexos, promovendo, a seu critério e conveniência, a vistoria dos equipamentos e instalações que entender necessárias, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de tarifas e preços.
      8. Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.
2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
   1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
      1. A execução dos serviços será iniciada após os trâmites contratuais, emissão empenho e consequentemente a emissão da Ordem de Execução/Serviço.
      2. O pagamento será efetuado de acordo com as contas de utilização com descrição das ligações realizadas emitida pela empresa prestadora do serviço.
      3. Todas as ocorrências serão registradas pela Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **OCORRÊNCIAS** | **PONTOS** |
| Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências; | 0,3 |
| Cobrança por serviços não prestados; | 0,3 |
| Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente; | 0,3 |
| Cobrança de valores em desacordo com o contrato; | 0,3 |
| Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório; | 0,3 |
| Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 05 (cinco) dias corridos de atraso; | 0,3 |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contrantante, para cada 24 horas de atraso; | 0,3 |
| Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento); | 0,5 |
| Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento); | 0,5 |
| Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a Contratante; | 1,0 |

* + 1. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, para fins desta licitação, deve ser adotada como critério de tarifação para o STFC a metodologia dada pelo art. 12 do Anexo à Resolução nº 424/2005 da ANATEL:
       1. Unidade de tempo de tarifação: 06 (seis) segundos;
       2. Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
       3. Chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 03 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI;
       4. No caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 06 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;
       5. No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 03 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e
       6. Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
   1. Acervo técnico que comprove experiência na execução de serviços de telefonia;
   2. Disponibilidade de pessoal para execução imediata dos serviços;
   3. Manter preposto pela contratada para representar a empresa, tanto com;
   4. Responsabilizar pela correta destinação dos resíduos gerados, de forma a garantir a menor intervenção possível no meio ambiente;
   5. Dispor de ferramentas, equipamentos, materiais, conforme especificações no Termo de Referência, EPI necessários à execução dos serviços;
   6. Segundo a Instrução Normativa n° 05/2017:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

* 1. E ainda a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

* 1. Por tanto e serviço em questão enquadra-se como de **natureza continuada**.
  2. Especificações técnicas relacionadas à sustentabilidade devem ser observadas, segundo as orientações elencadas no art. 6º da IN nº 01/2010:

*I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*

*II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;*

*III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;*

*IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;*

*V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;*

*VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;*

*VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e*

*VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.*

* 1. A duração inicial do contrato de prestação de serviços de será de 12 meses, conforme regra elencada no Acórdão n° 490/2012 – TCU – Plenário em seus itens 6 e 7:

*6. Quanto ao prazo de duração do contrato, a lei não veda que os contratos de serviços continuados possam ser celebrados por prazo superior a 12 meses, o que, a princípio, permite que seja firmado por 24 meses. Contudo, existe jurisprudência no sentido de que, em observância ao que estabelece o dispositivo supracitado, os contratos de serviço de natureza continuada não devem ter prazo de vigência superior a 12 meses, de forma que as prorrogações sejam precedidas de avaliação técnica e econômica, que demonstrem as vantagens e o interesse da Administração em manter a contratação (Acórdãos 1.467/2004-1ª Câmara, 1.626/2007-Plenário, 1.259/2010-Plenário, 5.820/2011-2ª Câmara).*

*7. Assim, considerando que* ***a regra é a contratação por prazo de 12 meses, com sucessivas prorrogações****, a contratação por prazo maior de 12 meses somente deve ser adotada em casos justificados, onde fique demonstrado o benefício advindo desse ato para a Administração;*

* 1. A visita técnica é facultativa. A empresa poderá fazer uma visita técnica para conhecimento da área de prestação do serviço. Esta visita deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial, e deverá ser previamente agendada com a Divisão de Manutenção Civil da Prefeitura Universitária, através do telefone 83-3216-7314.
  2. O prazo para a visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
  3. Para a visita técnica, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e possuir conhecimento técnico no objeto da licitação.
  4. A Prefeitura Universitária da UFPB recomenda que o licitante faça a visita técnica, pois a mesma representará a oportunidade para os licitantes interessados tomem conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto, além de conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, tais como: as condições locais, equipamentos necessários a execução, a metragem do local, os meios de acesso ao local, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.
  5. O exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto passam a ser responsabilidade exclusiva da Licitante interessada, não se permitindo alegar o desconhecimento de tais fatores como forma de reivindicar qualquer tipo de reajuste no contrato.
  6. A responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços é exclusivamente da Licitante Contratada, que deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preenchendo – obrigatoriamente – a Declaração de Conhecimento dos Locais e Dificuldades do Serviço/Entrega de Bens, anexo ao Edital.
  7. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da nota fiscal/fatura de prestação dos serviços, pelo(a) responsável pelo  
     acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
  8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
  9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço  
     executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
     1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o  
        recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
  10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
   1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de  
      forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
   2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
   3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
   4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
   5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada  
      dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
   7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
   8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste  
      Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
   9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº  
      02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
   10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que  
       resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
   11. A comunicação entre os gestores e fiscais do contrato e a empresa contratada se dará por de ordens de serviço, correio eletrônico ou ofício conforme o caso.
   12. A qualidade do serviço prestado será verificada “in loco” diretamente pelo fiscal e atestada com a emissão da correspondente medição.
   13. Os serviços serão recebidos definitivamente e imediatamente após a conclusão dos serviços, considerando a especificidade do objeto deste instrumento, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante o atesto do fiscal do Contrato na Ordem de Execução/Serviço.
   14. A medição do serviço e consequente pagamento fica condicionado ao atendimento dos critérios mínimos de qualidade elencados nas respectivas normas técnicas.
   15. As desconformidades identificadas devem ser corrigidas imediatamente, assim que identificadas pelo fiscal, sob total responsabilidade da contratada, sempre que a mesma lhe der causa.
   16. Segundo a Lei 8.666/1993:

*Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.*

*Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.*

*Art. 75. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.*

*Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.*

* 1. Esta contratação terá por critério de pagamento os serviços efetivamente prestados, quantificados por minutos de ligação efetivamente utilizado, a custos mensais, à disposição para a prestação de serviços, independentemente de demanda. Assim, a quantidade dos serviços previstos sob demanda constitui mera expectativa em favor da licitante vencedora, posto que depende de necessidade iminente, não estando a UFPB obrigada a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação.

1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. A execução dos serviços será iniciada após 07 (sete) dias após a regularização e assinatura do contrato de acordo com o Art 5º § 1 do decreto 7.512/2011.
   2. O prazo de execução coincidirá com a vigência do contrato.
   3. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a critério da Administração por até 60 meses, com início 01/10/2018, ou tão logo o contrato esteja assinado com Ordem de Serviço solicitando a prestação dos serviços e seguirá o seguinte cronograma:
      1. 01/10/2018 a 01/10/2019, podendo ser renovado por até 60 meses a critério da Administração.
2. DA VISTORIA
   1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 19 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail *amauri@nti.ufpb.br* ou pelos telefones (83)3216-7615 ou (83) 98623-0816.
   2. Os licitantes que não efetuarem vistoria aceitarão tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a entrega e instalação dos serviços desta licitação nos  
      locais supramencionados, inclusive com o uso materiais e mão de obra, sem ônus à contratante.
   3. Não serão aceitas, em hipótese alguma, reclamações advindas de dificuldades técnicas não previstas.
   4. Após a realização da vistoria será emitido o Termo de Vistoria, assinada por servidor responsável, caso o licitante abra mão da vistoria ou não a realize no período  
      estabelecido neste instrumento, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação termo de dispensa de vistoria, conforme modelo apresentado pela Comissão de Licitação.
   5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 3 dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública.
   6. Quando da vistoria ao local, a licitante deverá inteirar-se de todos os aspectos referentes à execução dos serviços.
   7. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
   4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
   5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do  
      órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
   6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
   2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
   4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
   5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
   6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
   7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
   8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
   9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
   10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
   11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
   12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
   13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
   14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
   15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
   18. *ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termo do artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993;*
       1. *quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;*
   19. *assegurar à Contratante, nos termos do Anexo VII-F, item 6 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 26 de maio de 2017:*
       1. *o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;*
       2. *os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.*
   20. Ao término do contrato, a Contratada prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.
5. DA SUBCONTRATAÇÃO
   1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*
6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
7. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
   1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
   2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
   3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
   4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
   5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

* 1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
  2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
  3. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
  4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
  5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
  6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
  7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
  8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
  9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
  10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
  11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
  12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
   1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
   2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
   3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço  
      executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado..
      1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
      2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).
   4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
   5. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
   6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
   7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
      1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
      4. comportar-se de modo inidôneo; e
      5. cometer fraude fiscal.
   2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
      1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
      2. **Multa de**:
         1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
         2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acimaou de inexecução parcial da obrigação assumida;
         3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
         4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e
         5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
         6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
      3. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
   3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
   4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor do contrato |

Tabela 2

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 9 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

* 1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
  3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

João Pessoa, 15 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável